LEI Nº 1666, DE 26 DE MAIO DE 2009.

" Autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo Municipal para Defesa dos Direitos Humanos de São João de Meriti, de acordo com a Lei Municipal nº 1.044, de 09/11/1999, e dá outras providências. "

Autor: Geraldo Luiz Brinate

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, que tem por objetivo receber os recursos destinados à execução da Política Municipal de Direitos Humanos, formulada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDDH-SJM.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos poderão ser utilizados por outros órgãos de Defesa dos Direitos Humanos do Município, desde que autorizado pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDDH-SJM.

Art. 2º - A gestão contábil e liberação de recursos, inclusive ordens de empenho e pagamento de despesas, bem como assinatura de cheques e ordens de saque, dos disponíveis ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos humanos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDDH-SJM, deliberar sobre a destinação e acompanhar a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º - Em relação ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDDH-SJM, além de outras atribuições especificadas em Lei:

I – elaborar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos;

II – elaborar anualmente o plano de aplicação e estabelecer os critérios para utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias;

III – aprovar, acompanhar, avaliar e decidir sobre a execução financeira de planos, projetos, programas e atividades destinados à promoção dos Direitos Humanos no Município;

IV – propor ao Poder Executivo Municipal, através do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDDH-SJM, despesas, prioridades e programas de governo, bem como as previsões orçamentárias correspondentes, a serem incluídas respectivamente, nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

V – exercer o controle sobre a execução orçamentária, financeira e sobre os recebimentos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos;

VI – monitorar as demonstrações financeiras de receitas e despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos;

VII – monitorar a contabilidade do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos;

VIII – promover a captação de recursos relacionados com a execução das Políticas Municipal de Direitos Humanos de São João de Meriti;

XI – avaliar e fiscalizar se a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos está obedecendo ao Plano de Aplicação e do Orçamento.

Art. 4º - Na condição de ordenadora de despesas e gestora financeira do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, a Prefeitura, apresentará ao conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDDH-SJM, semestralmente, a demonstração de receitas e despesas do período.

Art. 5º - São receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos:

I – dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais;

II – transferências oriundas dos orçamentos da União e do Estado;

III – doações, contribuições, subvenções, transferências de organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais decorrentes de convênios firmados;

IV - doação de pessoas físicas ou jurídicas;

V – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VI – produtos e convênios firmados;

VII – transferências efetuadas ao fundo e outras receitas.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos:

I - disponibilidades monetárias em banco, oriundos das receitas específicas;

II – direitos que porventura venham a se constituir;

III – bens móveis e imóveis a ele doados com ou sem ônus;

IV – doações, subvenções e títulos de Dívida Pública.

Parágrafo Único – Anualmente, será processado o inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 7º - Constitui passivo do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos as obrigações de qualquer natureza que venham a assumir o Município de São João de Meriti, na execução da Política Municipal de Direitos Humanos desde que tenha tido a autorização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDDH-SJM.

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos em obediência ao princípio da unidade, integrará o orçamento do Município, e evidenciará a Política Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, formulada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDDH-SJM.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos serão aplicados na realização das seguintes despesas:

I – financiamento da Política Municipal de Direitos Humanos;

II – repasse de recursos a entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam atividades de acordo com a Política Municipal de Direitos Humanos;

III – capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia de implementação da Política Municipal de Direitos Humanos;

IV – aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;

V – construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à garantia e promoção dos Direitos Humanos e de acesso à cidadania;

VI – outras despesas necessárias à execução dos programas, projetos e atividades conforme deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDDH-SJM

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de maio de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito